

RESOLUÇÃO N° 28/1999
(Publicada no Diário Oficial de 30/12/1999)

Alterada e ratificada pela Resolução nº 05/01.

Habilita a PLASTRELA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A., aos benefícios do BAHIAPLAST.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO BAHIAPLAST, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo n° 1100990026783,

R E S O L V E:

Art. 1º Considerar a PLASTRELA NORDESTE S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS, indústria de transformação plástica, exercendo atividade econômica enquadrada na CNAE-FISCAL sob o código 252-4/00, habilitada aos benefícios do BAHIAPLAST, nos termos do art. 7º e 9º, do Decreto nº 7.439, de 17.09.98, relativos à:

Nota: A redação atual do art. 1º foi dada pela Resolução nº 05, de 09/04/01, DOE de 05/05/01.

Redação original, efeitos até 04/05/01:

"Art. 1º Considerar "ad referendum" do Conselho Deliberativo, a PLASTRELA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A, indústria de transformação plástica, inscrita sob o código de atividade econômica nº 2521-6/00, habilitada aos benefícios do BAHIAPLAST, nos termos do art. 7º e 9º do Decreto nº 7.439, de 17.09.98, relativos à:

I - Crédito presumido - fixa em 41,1765% do imposto destacado o percentual a ser utilizado pela PLASTRELA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A, nas saídas para o mercado estadual e em 50% nas operações de saídas interestaduais de filmes técnicos e embalagens para acondicionamento de frangos
II - Diferimento - nas aquisições de polietileno de estabelecimentos industriais inscritos no CAD-ICMS, sob o código de atividade econômica nº 2431-7/00."

I - crédito presumido - fixa em 41,1765%. do imposto destacado, o percentual a ser utilizado pela PLASTRELA NORDESTE S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS, nas saídas para o mercado estadual e em 50% nas operações de saídas interestaduais de sacarinhas plásticas e bobinas tubulares;

II - diferimento - nas aquisições e resinas termoplásticas, de estabelecimento industriais enquadrados na CNAE-FISCAL sob o código de atividade econômica 2431-7/00.

Art. 2º O prazo dos presentes benefícios contar-se-á do início da produção e vigorará até 31 de dezembro de 2007, prazo final para concessão do incentivo.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 27 de dezembro de 1999.

BENITO GAMA
Presidente